

PropoProposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 3093/2020****EMENTA:**

“FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CURSO DE PRÉ VESTIBULAR GRATUITO NO ÂMBITO ESTADUAL, COM PRIORIDADE PARA ALUNOS QUE NÃO TIVERAM OPORTUNIDADE DE ASSISTIR AULAS ONLINE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Autor(es): Deputado RENATO COZZOLINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Curso Pré-Vestibular Gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas que não tiveram oportunidade de assistir aulas online em virtude da COVID-19.

Art. 2º. O Pré-Vestibular gratuito poderá manter curso noturno e funcionar nos prédios escolares da rede pública estadual ou municipal onde não haja nenhuma atividade no respectivo turno.

Art. 3º As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas da seguinte forma:

I - 70% para estudantes das escolas públicas;

II - 30% para quaisquer interessados, mediante a prestação de provas de seleção;

Parágrafo único. Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas, a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso I e II.

Art. 4º O Aluno do curso Pré-Vestibular Gratuito estará isento das mensalidades e das taxas de inscrição e matrículas.

Art. 5º O Regimento do Curso Pré-Vestibular Gratuito, regulamentado por meio de Decreto, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humanas, biológicas e outras.

Art. 6º O Estado poderá firmar convênios com a iniciativa privada e com entidade do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O Curso Pré-Vestibular Gratuito poderá ser organizado em qualquer um dos noventa e dois municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de setembro de 2020.

RENATO COZZOLINO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Curso de Pré-Vestibular Gratuito no âmbito estadual, com prioridade para alunos que não tiveram oportunidade de assistir aulas online e dá outras providencias, com o objetivo de ampliar entendimento das matérias é o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas.

De acordo com o projeto, o Pré-Vestibular Gratuito manterá curso noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública estadual ou municipal onde não haja qualquer atividade no respectivo turno. A

autorização de escolas municipais deverá ser acordada entre gestores estaduais e municipais.

As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas das seguintes formas: 70% reservado aos estudantes das escolas públicas; 30% para quaisquer interessados, mediante a prestação de prova de seleção, não sendo preenchidas as vagas disponíveis com o público previsto, ficarão franqueadas as vagas para os demais alunos.

A proposta garante aos alunos do Pré-Vestibular gratuito a isenção das mensalidades e das taxas de inscrição e matrícula.

O regimento do Curso Pré-Vestibular Gratuito, regulamentado por meio de Decreto, definirá as matérias e carga horárias e serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humanas, biologia e outras. Segundo o Projeto, o Estado poderá firmar convênios com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, através de autorização especial.

Cabe ressaltar que o Brasil conta hoje com uma educação descentralizada, em que a União, Estados e Municípios devem trabalhar em regime de colaboração. Em um mesmo Município pode haver escolas municipais, estaduais e federais, e cada uma dessas redes é responsabilidade de entes federativos diferentes. Desta forma, essas redes devem conversar entre si e articular ações para que se garanta a equidade e qualidade no atendimento de todas as crianças e jovens que em virtude da pandemia ficaram impossibilitadas de ter acesso aos conteúdos básicos que serão exigidos nas provas a serem prestadas para instituições públicas ou privadas.

A nossa constituição diz que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento pessoal, preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Diante de tudo o exposto, esperamos contar com o acolhimento dos nobres Pares ao presente projeto.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303093	Autor	RENATO COZZOLINO
Protocolo	21789	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:








Datas:

Entrada	01/09/2020	Despacho	01/09/2020
Publicação	02/09/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3093/2020

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)		
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20200303093</p> <p>   ▼ "FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CURSO DE PRÉ VESTIBULAR GRATUITO NO ÂMBITO ESTADUAL, COM PRIORIDADE PARA ALUNOS QUE NÃO TIVERAM OPORTUNIDADE DE ASSISTIR AULAS ONLINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." => 20200303093 => {Constituição e Justiça Educação Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } </p> <p>  Requerimento de Urgência => 20200303093 => RENATO COZZOLINO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do Art. 127 do Regimento Interno. </p> <p>  Distribuição => 20200303093 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ROSENBERG REIS => Proposição 20200303093 => Parecer: Pela Anexação </p> <p>  Despacho => 20200303093 => Proposição => 20200303093 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora </p> <p>  Despacho => 20200303093 => Proposição => ofício ccj 412/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação ao PL 402/2015. Em 28/10/2020. </p> <p>  Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20200303093 => Destino: Presidente da Alerj => Anexação => </p>				02/09/2020	Renato Cozzolino
		15/10/2020			
		27/10/2020			
		27/10/2020			
		29/10/2020			

▲ TOPO